

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de prestação de serviços de segurança desarmada, em regime diurno e noturno, durante os eventos promovidos pelo Município de Santiago do Sul/SC. A demanda decorre da realização de eventos públicos de médio e grande porte, os quais reúnem elevado número de participantes, tornando indispensável a adoção de medidas de segurança preventiva, com vistas à preservação da integridade física das pessoas, à organização dos espaços públicos, ao controle de acesso e à proteção do patrimônio público. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos participantes, organizadores e servidores envolvidos nos eventos municipais, prevenindo ocorrências de desordem, conflitos, danos ao patrimônio público e demais situações que possam comprometer a integridade dos presentes. Ressalta-se que o Município dispõe apenas de servidores ocupantes do cargo de vigia, os quais não possuem quantitativo suficiente e tampouco atribuições específicas para atuação em eventos de grande porte, sendo, portanto, insuficientes para atender à demanda de forma adequada e contínua.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

	Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada. Será estudada durante o ETP.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Dos requisitos de habilitação: A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, especialmente: I – Habilitação Jurídica: • Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); • Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa. II – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: • Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável; • Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); • Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; • Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; • Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável. III – Habilitação Econômico-financeira:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	• Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente. IV – Qualificação Técnica: • Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A Administração poderá exigir outros documentos e condições de habilitação previstos em edital, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se a existência das seguintes possibilidades para atendimento da necessidade: I – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança desarmada durante os eventos municipais; II – Utilização de servidores próprios do Município; III – Capacitação de servidores municipais para apoio na organização dos eventos. A utilização de servidores próprios ou a capacitação de servidores municipais mostra-se inviável diante da inexistência de	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	quantitativo suficiente de servidores com atribuições específicas para atuação em segurança de eventos, além da necessidade de treinamento adequado e disponibilidade durante a realização das festividades. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente e economicamente viável, pois permite o atendimento da demanda de forma eventual, com profissionais qualificados e sem necessidade de ampliação permanente da estrutura administrativa municipal.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados, identificados e uniformizados, para atuação em eventos festivos, culturais, esportivos, institucionais e demais atividades promovidas pelo Município de Santiago do Sul/SC. A contratação visa garantir a segurança dos participantes, servidores, autoridades e do patrimônio público, promovendo o controle de acesso, organização do fluxo de pessoas, prevenção de incidentes, apoio à manutenção da ordem e atuação preventiva durante toda a realização dos eventos, contribuindo para a tranquilidade e o bom andamento das atividades. Considerando que a demanda ocorrerá de forma eventual, conforme o calendário de eventos e as necessidades da Administração Municipal, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, proporcionando flexibilidade para a solicitação dos serviços de acordo com a demanda efetiva, evitando contratações	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	desnecessárias e permitindo melhor gestão dos recursos públicos. A seleção da empresa deverá ocorrer mediante Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Item, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada será responsável pela disponibilização de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, alimentação, água e todos os demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os profissionais deverão comparecer aos locais dos eventos nos horários previamente estabelecidos, permanecer durante todo o período contratado e cumprir as orientações da fiscalização municipal, atuando de forma preventiva, ética, cordial e dentro dos limites legais da atividade de segurança privada. Por se tratar de prestação de serviços continuados sob demanda, não se aplicam exigências de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco assistência técnica, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na disponibilização de mão de obra especializada para execução dos serviços contratados. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o quantitativo de profissionais	
--	---	--

	disponibilizados e a observância das especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. A estimativa de valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo e consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a estimativa de 1.000 (mil) horas de prestação dos serviços e os valores obtidos na pesquisa de mercado, adotou-se como referência o menor valor apresentado, correspondente a R\$ 60,00 por hora, resultando em uma estimativa total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme documentos que acompanham o processo administrativo.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo de prestação de serviços de segurança desarmada, bem como por meio de consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos da	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Administração Pública, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade estimada de **1.000 (mil) horas** de prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, foram obtidos os seguintes valores referenciais:

Especificação/Descrição do Item	Qtd. total	Fornecedor	Valor Unitário
Serviço de segurança desarmada para eventos festivos e esportivos do Município de Santiago do Sul/SC, incluindo a disponibilização de profissionais capacitados, deslocamento, fornecimento de materiais, uniformes, equipamentos de trabalho, alimentação e água, conforme demanda da Administração Municipal.	1000h	a)	R\$ 60,00 hora/Homem
		b)	R\$ 65,00 hora/Homem
		c)	R\$ 66,00 hora/Homem

			d)	R\$ 85,00 hora/Homem	
	Diante dos valores obtidos na pesquisa de preços, adotou-se como referência o menor valor apresentado, correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora, resultando em uma estimativa total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme documentos e orçamentos que acompanham o processo administrativo.				
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequado o parcelamento da contratação, tendo em vista que a prestação dos serviços de segurança exige coordenação, padronização dos procedimentos e responsabilidade única pela execução contratual. Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, garantindo maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.				SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não possui outras licitações relacionadas.				NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE				NÃO

	ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Plano de Contratações Anual ainda não foi formalmente implementado no âmbito do Município de Santiago do Sul/SC.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Com a contratação pretende-se garantir a realização dos eventos públicos municipais com maior segurança, organização e controle de acesso, reduzindo riscos de ocorrências, preservando a integridade física dos participantes e protegendo o patrimônio público. Além disso, busca-se otimizar a utilização dos recursos humanos municipais, evitando o deslocamento de servidores de suas funções habituais para atividades de segurança em eventos, assegurando maior eficiência administrativa.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá designar servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar eventuais ocorrências.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	Também deverá haver planejamento prévio dos eventos, com definição dos locais de atuação dos profissionais, horários, quantitativos necessários e comunicação antecipada à empresa contratada, garantindo a adequada execução dos serviços.	
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são considerados mínimos, não havendo geração significativa de resíduos ou consumo relevante de recursos naturais. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de eventuais resíduos gerados durante a prestação dos serviços.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Após a realização dos estudos técnicos e da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades do Município de Santiago do Sul/SC na realização de eventos festivos, culturais, esportivos, institucionais e demais eventos promovidos pela Administração Municipal. A contratação proporcionará maior segurança aos participantes, servidores, autoridades e ao patrimônio público, contribuindo para a prevenção de ocorrências, organização dos eventos, controle	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

de acesso, manutenção da ordem e apoio à atuação dos órgãos de segurança pública quando necessário, garantindo melhores condições para a realização das atividades promovidas pelo Município.

Considerando que a demanda possui caráter eventual e variável, conforme o calendário de eventos municipais, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços** é a alternativa mais adequada, por possibilitar a contratação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração, evitando contratações em quantitativos superiores à demanda efetiva e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com **julgamento pelo menor preço por Item**, em regime de **ampla concorrência**, observando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada execução dos serviços e a realização dos eventos municipais com segurança, organização e eficiência.

	Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, visando atender os eventos festivos e esportivos realizados pelo Município de Santiago do Sul/SC, com fornecimento de profissionais qualificados, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, materiais, uniformes, equipamentos de trabalho, alimentação e água dos profissionais disponibilizados.	
Município de Santiago do Sul, 26 de junho de 2026.		
	EDIVAN MATTIELLO Assessor de Secretaria Matricula nº4078-9/2	